

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_ de 2024

Cria o Programa de atendimento especializado dos alunos com deficiência da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Esta Lei institui o programa de atendimento especializado às crianças e adolescentes com deficiência matriculados nas escolas da rede pública municipal de Belo Horizonte.

§1º - O programa deve considerar, na finalização do cadastro escolar e das matrículas, um limite menor de alunos em sala de aula quando houver a identificação de alunos com deficiência.

§2º - A redução de que trata o §1º não implicará em aumento do número de alunos nas demais classes da unidade de ensino e nem na transferência compulsória de alunos matriculados.

Artigo 2º - O tamanho das salas de aula e a acessibilidade devem ser considerados nas turmas que tiverem alunos com deficiência matriculados.

Artigo 3º - O cadastramento escolar e fluxo escolar devem ser levados em consideração na regulamentação desta legislação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.